

**LEI N. 319/95**



**DISPOE SOBRE A  
ALIENACAO DE TERRA  
JUNTO AO DIST. IND.  
COM AREA DE 4.500M2  
A FIRMA BEAL E CIA  
LTDA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

**CAMPO VERDE.19.04.95**



LEI Nº 319/95 DE 19 DE ABRIL DE 1995.

DISPOE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA FRAÇÕES DE TERRA, JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, COM AREA DE 4.500 METROS QUADRADOS, A FIRMA BEAL E CIA LTDA. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,  
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

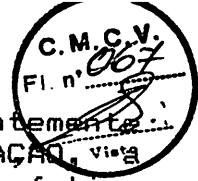
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de Uma frações de terras, com a área de 4.500 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), constituída pelos Lotes de nº 08, da Quadra 01, à Av. Governador Jaime Veríssimo de Campos, Distrito Industrial de Campo Verde, MT, à firma BEAL E CIA LTDA.

**ARTIGO 2º** - A área de terras, objeto da alienação, destina-se à instalação de uma fábrica de toldos e tela soldada.

**ARTIGO 3º** - Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação no Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:

**I** - Dar início às obras de instalação da empresa, no prazo máximo de 03 (tres) meses, contados da publicação desta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.

**II** - Dar início às atividades da empresa, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data do início das obras.



**ARTIGO 4º** - Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto da ALIENAÇÃO, a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.

# **1º** - A transferência do lote somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

# **2º** - Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em frações, sem integral cumprimento das Cláusulas impostas na presente Lei.

# **3º** - As transferências de que tratam os Parágrafos, acima, somente poderão ser realizadas com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da instalação das redes de energia elétrica de baixa tensão e de água serão de conta e responsabilidade exclusiva da empresa BENEFICIARIA.

**ARTIGO 6º** - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e Comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas nos incisos I e II do Artigo 3º desta Lei.

III - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Artigo 4º "caput", desta Lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

**ARTIGO 7º** - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, esta restituirá ao adquirente o numerário pago pelo mesmo, devidamente corrigido pelos índices oficiais de correção monetária, estabelecidas pelo Governo Federal, pagando-se, no entanto, à Prefeitura Municipal, como Cláusula Penal, a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor corrigido a lhe ser restituído, sendo do mesmo abatido.

**ARTIGO 8º** - A Escritura Pública de Compra e Venda da área deverá ser lavrada, após efetuado o integral pagamento da área, e, ressaltando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.




# UNICO - As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matriculas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do Adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do Lote ao Patrimonio do Município.

ARTIGO 9º - A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde - MT, Lei Municipal nº 273, de 08 de 1994.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 12 DE ABRIL DE 1995.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria DE Administração, de acordo com a legislação, com afixação no local de costume.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO